

Diário Oficial Número: 27520

Data: 07/06/2019

Título: PORTARIA Nº 362/2019/GP/DETRAN-MT

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/porta1/visualizacoes/html/15568/#e:15568/#m:1092657>

PORTARIA Nº 362/2019/GP/DETRAN-MT

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT, Órgão Executivo de Trânsito, vinculado a Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, da Portaria nº 116/2016/GP/DETRAN-MT; e:

Considerando, que no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 455/2017/GP/DETRAN-MT, datada de 17 de julho de 2017 e publicada no DOE em 17 de julho de 2017, página 70, com a finalidade de apurar as irregularidades constatadas através do Processo nº 001/2017/CFISC/DETRAN-MT, pela Coordenadoria de Fiscalização de Credenciados do DETRAN-MT, ficou comprovado que as condutas da AUTO ESCOLA ESTRELA (AUTO ESCOLA ESTRELA LTDA ME - CNPJ. 02019088000119 - Cód. 31), do Diretor Geral Anderson Adrien Aquino da Silva (cód. 41) e do Diretor de Ensino Alessandro Aquino da Silva (cód. 57)., enquadraram-se respectivamente nas infrações dos no Art. 31, inciso IV e Art. 32, inciso, III da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, portanto, diante da gravidade concreta dos fatos imputados aos Processados;

Resolve:

Art. 1º - Aplicar a Autoescola Estrela (AUTO ESCOLA ESTRELA LTDA ME - CNPJ. 02019088000119 - Cód. 31), de acordo com artigo 36, IV e §6º, da Resolução Nº 358/2010 do CONTRAN, a penalidade de cassação do credenciamento.

Art. 2º - Aplicar ao Diretor Geral Anderson Adrien Aquino da Silva (cód. 41), de acordo com artigo 36, IV e §6º, da Resolução Nº 358/2010 do CONTRAN, a penalidade de cassação do credenciamento.

Art. 3º - Aplicar ao Diretor de Ensino Alessandro Aquino da Silva (cód. 57), de acordo com artigo 36, IV e §6º, da Resolução Nº 358/2010 do CONTRAN, a penalidade de cassação do credenciamento.

Art. 4º - Cientificar os referidos Processados, de que a partir da publicação desta Portaria, terão o prazo de 30 (trinta) dias para recorrerem da decisão de acordo com o Parágrafo único do artigo 40 da Resolução Nº 358/2010 do CONTRAN.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2019.

ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE*

Diretor De Habilitação do DETRAN-MT

Original Assinado*